



NOVO

Fluxo de Recolhimento

dos valores apreendidos e vinculados a
procedimentos de apuração de atos infracionais

COINJ – Coordenadoria da Infância e da Juventude





Esta cartilha tem como objetivo explicar as regras sobre a arrecadação de valores apreendidos em procedimentos de apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes.

Com base no [Provimento Conjunto nº 90/2020](#), já atualizado, reunimos aqui as principais orientações para magistrados(as), servidores(as) e demais profissionais ligados(as) à infância e juventude.

Sumário

O que mudou?	3
Por que mudou?	4
Como deve ser feita a arrecadação agora?	5
Fluxo	6
Considerações finais	7

O que mudou?

ANTES

O Provimento Conjunto nº 90/2020 permitia arrecadar valores pela guia do tipo “Pena de Prestação Pecuniária” nos casos ligados à medida socioeducativa de reparação de danos.

AGORA

Com a nova redação do provimento, não existe mais essa possibilidade. Só é permitido arrecadar valores apreendidos em procedimentos de apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes.

Sendo assim, a arrecadação deve ser feita exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias (GRCTJ), no tipo “Perdimento de valor apreendido”.

Por que mudou?

A mudança aconteceu por dois motivos principais:

1 AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL

Não existe previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a aplicação de pena pecuniária.

Assim, vincular valores arrecadados à medida socioeducativa de reparação de danos era uma prática sem fundamentos jurídicos, considerada inadequada.

2 NECESSIDADE DE RASTREABILIDADE E CONTROLE INSTITUCIONAL

Com a nova regra, só é possível arrecadar por meio da GRCTJ, no tipo “Perdimento de valor apreendido”.

Isso permite relacionar cada valor ao processo, à comarca e à unidade gestora responsável.

Assim, mesmo que a guia ou o comprovante de pagamento sejam extraviados, a COINJ consegue localizar e conferir os valores arrecadados com segurança e transparência.

Como deve ser feita a arrecadação agora?

Os valores devem ser arrecadados somente pela Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais – GRCTJ, no tipo: “Perdimento de valor apreendido”.



É proibido usar qualquer outro tipo de guia.



É obrigatório informar o número do processo judicial ao gerar a guia.

FLUXO



Considerações finais

Em caso de dúvidas ou se precisar de apoio, entre em contato com a Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ:



[Página da Infância e Juventude no Portal TJMG](#)



coinj@tjmg.jus.br



(31) 3247-8409

